



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.415, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Desafeta bem de uso especial, autoriza sua alienação pelo Poder Executivo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original como área institucional, bem de uso especial, passando a integrar o patrimônio municipal disponível, totalizando uma área de 1.069,89m² e perímetro de 132,25m, um terreno com formato irregular, situado na Avenida Contorno Oeste, no Bairro Conjunto Esperança, oriundo do Loteamento Conjunto Esperança, registrado sob Matrícula nº 81.608 do 6º CRI, com os seguintes limites e dimensões, conforme Anexo Único: ao norte: por onde mede 25,54m em um segmento de reta, com início no ponto P3 (X:545035.8563;Y:9578726.2619), com um ângulo interno de 101°52'53", e término no ponto P5, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Área Verde registrada sob Matrícula nº 83.351 do 6º CRI; a leste: por onde mede 36,41m em um segmento de reta, início no ponto P5 (X:545053.9092;Y:9578708.1920), com um ângulo interno de 90°41'12", e término no ponto P6, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a Rua 114; ao sul: por onde mede 33,55m em um segmento de reta, com início no ponto P6 (X:545028.4600;Y:9578682.1500), com um ângulo interno de 88°33'4", e término no ponto P2, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Área Institucional 1, registrada sob Matrícula nº 86.654 do 6º CRI; a oeste: por onde mede 36,75m em um segmento de reta, com início no ponto P2 (X:545005.0667;Y:9578706.1968), com um ângulo interno de 78°52'51", e término no vértice P3, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a Avenida Contorno Oeste.

Parágrafo único. É assegurado ao atual ocupante, José de Fátima Leandro, o direito de preferência para a aquisição do imóvel por ele ocupado e desafetado na forma do *caput*, desde que formalizada a respectiva manifestação expressa de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação para esse fim, situação em que será inexigível a licitação.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o bem público descrito no art. 1º desta Lei ao ocupante José de Fátima Leandro, por inexigibilidade de licitação, pelo valor de R\$ 139.353,17 (cento e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

e três reais e dezessete centavos), fixado em 27 de dezembro de 2022, por meio do Laudo Técnico nº 399/2022 da Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf).

Art. 3º O valor constante no laudo técnico mencionado no art. 2º desta Lei é referente a dezembro de 2022 e deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até o mês de efetivo pagamento.

Art. 4º O valor oriundo da alienação descrita no art. 2º desta Lei deverá ser destinado ao Fundo Municipal Imobiliário (Fimob), instituído pela Lei Municipal n.º 10.953, de 6 de novembro de 2019.

Art. 5º Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, retificações e demais ações correlatas para sua regularização correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel recebido pelo Município, previsto no *caput* desse artigo, deverá pagar os valores correspondentes às multas, aos autos de infrações, às custas de processos judiciais que existirem em desfavor da parte interessada ao imóvel em questão, sob pena do ato não se consolidar, devendo sua comprovação ser realizada por meio de certidões regulares a serem apresentadas ao Poder Público municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 11.415, DE 15 DE DEZEMBRO
DE 2023.



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8TJHT6CM

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2910438 e código 8TJHT6CM

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 15/12/2023